

A política de gestão na Educação Infantil: interfaces entre o PNE e o PME da cidade de São Gonçalo/RJ

Pessanha, Fabiana Nery de Lima ¹

Motta, Mônica de Souza ²

Cardoso, Carla Verônica Corrêa ³

RESUMO

O artigo tece considerações sobre algumas tensões, limites e possibilidades para a consolidação dos planos de educação enquanto instância efetivamente democrática, tendo em vista que o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) ancorou a formulação dos atuais Planos Municipais de Educação em todo o país. O término de vigência do atual PNE impele à análise dos avanços e desafios em relação ao planejamento, democratização e gestão das políticas públicas educacionais. A concepção teórico-metodológica da pesquisa está ancorada na perspectiva materialista histórico-dialética (FRIGOTTO, 2010; NETTO, 2011), desenvolvida através de um estudo de caso realizado no município de São Gonçalo, cidade metropolitana do estado do Rio de Janeiro, em que abordamos as Metas 1 e 19 do PME (2015-2024) em interface com o PNE (2014-2024), no âmbito do direito à Educação Infantil. A pesquisa apontou que o direito educacional das crianças gonçalenses de 0 a 5 anos precisa avançar, tanto no que diz respeito à garantia de acesso e permanência, quanto aos parâmetros de gestão democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Plano Municipal de Educação; educação básica; direito à educação Infantil.

Management of Early Childhood Education: interfaces between the PNE and the PME of the city of São Gonçalo/RJ

ABSTRACT

¹ Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Doutora em Educação pelo (PPGEDU) - Processos Formativos e Desigualdades Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Email: pessanhafabi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0849223600819624>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3523-4950>.

² Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Doutoranda do Programa de Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Email: monica_mtt2004@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5195924701354076>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6041-3486>.

³ Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Doutoranda em Educação pelo (PPGEDU) - Processos Formativos e Desigualdades Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Email: carlaveronica73726@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4767115891470941>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4248-3859>.

The article makes considerations about some tensions, limits and possibilities for the consolidation of education plans as an effectively democratic instance, considering that the National Education Plan (PNE) (2014-2024) anchored the formulation of the current Municipal Education Plans throughout the country. The end of the current PNE impels the analysis of advances and challenges regarding the planning, democratization and management of public educational policies. The theoretical-methodological conception of the research is anchored in the historical-dialectical materialist perspective (FRIGOTTO, 2010; NETTO, 2011), developed through a case study conducted in the municipality of São Gonçalo, a metropolitan city in the state of Rio de Janeiro, we addressed Goals 1 and 19 of the PME (2015-2024) in interface with the PNE (2014-2024), within the scope of the right to Early Childhood Education. The research pointed out that the educational right of Gonçalense children from 0 to 5 years old needs to advance, both with regard to the guarantee of access and permanence, as well as the parameters of democratic management and socially referenced quality.

Keywords: National Education Plan; Municipal Education Plan; basic education; right to early childhood education.

Gestión de la Educación Infantil: interfaces entre el PNE y el PME de la ciudad de São Gonçalo/RJ

RESUMEN

El artículo hace consideraciones sobre algunas tensiones, límites y posibilidades para la consolidación de los planes educativos como una instancia efectivamente democrática, considerando que el Plan Nacional de Educación (PNE) (2014-2024) ancló la formulación de los actuales Planes Municipales de Educación en todo el país. El fin del PNE actual impulsa el análisis de avances y desafíos en materia de planificación, democratización y gestión de las políticas educativas públicas. La concepción teórico-metodológica de la investigación está anclada en la perspectiva materialista histórico-dialéctica (FRIGOTTO, 2010; NETTO, 2011), desarrollado a través de un estudio de caso realizado en el municipio de São Gonçalo, ciudad metropolitana del estado de Río de Janeiro, abordamos los Objetivos 1 y 19 del PME (2015-2024) en interfaz con el PNE (2014-2024), en el ámbito del derecho a la Educación Infantil. La investigación señaló que el derecho educativo de los niños gonçalenses de 0 a 5 años necesita avanzar, tanto en lo



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>

que respecta a la garantía de acceso y permanencia, como a los parámetros de gestión democrática y calidad socialmente referenciada.

Palabras clave: Plan Nacional de Educación; Plan Municipal de Educación; educación básica; derecho a la educación de la primera infancia.

INTRODUÇÃO

A histórica luta por democratização e os anseios por maior participação popular nos processos de decisão política, em nosso país, sobressaíram no período pós ditadura militar, processo que se evidenciou na Constituinte, em 1987, e se consolidou com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988). A partir de então, o campo educacional vem galgando espaço tanto no que se refere à legislação federal, infraconstitucional, quanto às demais normas oficiais, em âmbito nacional.

No tocante ao Plano Nacional de Educação (PNE),

[...] importa destacar que tratou-se [...] de dispositivo constitucional, definido no Art. 214, com o: “[...] objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 1988, online, apud FERNANDES; SANTOS, 2017, p. 2).

Mantendo a perspectiva de democratização e o clamor por maior participação popular, pleiteados pela sociedade brasileira a despeito do controverso e conturbado processo de tramitação congressual (SAVIANI, 2011), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), aprovada em 1996, disciplinou a matéria no tocante à elaboração do PNE. Para tanto, o inciso I do artigo IX da LDBEN se apresenta nos seguintes termos, “A União incumbir-se-á de: elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 1996).

Aprovado pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), por sua vez, o atual PNE (2014-2024) é composto por 20 metas pretendidas a serem cumpridas no decênio de sua vigência. Para efeitos do recorte deste artigo, destacam-se, de

modo particular, as metas 1 e 19 que tratam, respectivamente, da expansão de vagas para acesso à Educação Infantil, nos segmentos da creche e da pré-escola, e da efetivação da gestão democrática da educação.

Almeja-se, a partir de uma análise crítica sobre as referidas metas, avaliar como tem se organizado as políticas de gestão no segmento da Educação Infantil, particularmente no município investigado, considerando o direito educacional das crianças gonçalenses de 0 a 5 anos de idade, a democratização do acesso e permanência a partir da expansão de vagas em creches e pré-escolas públicas municipais, bem como o alinhamento ao princípio da qualidade educacional socialmente referenciada (SILVA; DIAS, 2020).

A concepção teórico-metodológica da pesquisa ora compartilhada está ancorada na perspectiva materialista histórico-dialética (FRIGOTTO, 2010; NETTO, 2011), buscando enfatizar e destacar a historicidade com vista ao entendimento da totalidade e das complexidades do contexto das políticas públicas de gestão na etapa educacional estudada. Para tanto, partimos de um Estudo de Caso (STAKE, 2013; LUDKE, 2013) realizado no município de São Gonçalo, cidade localizada no leste metropolitano do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de tecer algumas considerações sobre tensões, limites e possibilidades para a efetiva consolidação do PME (2015-2024) da cidade, Lei municipal nº 658/2015 (SÃO GONÇALO, 2015), alterada pela Lei nº 1.067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020), enquanto instância efetivamente democrática, destacando as políticas no âmbito do direito à Educação Infantil pública de qualidade.

A aproximação do término do período de vigência do PNE (2014-2024) (BRASIL, 2014) e do PME (2015-2024) (SÃO GONÇALO, 2020) em questão, impele à avaliação dos avanços e desafios no que tange ao planejamento, gestão e implementação das políticas públicas educacionais, no período, com vistas à análise do alcance das metas estabelecidas, tanto em nível nacional, quanto na esfera local investigada.

De acordo com Corrêa (2018, p. 2), “[...] pesquisas voltadas especificamente ao exame da gestão [na etapa da Educação Infantil], seja no âmbito das creches e pré-escolas [...] seja no âmbito das redes de ensino, ainda são escassas no Brasil”, havendo um número restrito de estudos científicos, nacionais e internacionais, voltados ao tema como objetivo específico. Esse cenário justifica o exercício das reflexões traçadas neste

artigo, considerando a importância da educação de 0 a 5 anos como parte integrante da Educação Básica brasileira.

Após esta introdução, o segundo tópico do artigo trata dos procedimentos e concepções teórico-metodológicas da pesquisa. No terceiro tópico são tecidas algumas considerações sobre a importância e as implicações dos movimentos sociais e de mulheres, e da gestão das políticas públicas, no campo do direito à educação das crianças pequenas. No quarto tópico analisamos o Estudo de Caso realizado no município de São Gonçalo/RJ, no qual destacamos as Metas 1 e 19 do PME (2015-2024) (SÃO GONÇALO, 2020), no âmbito do direito à educação de crianças gonçalenses de 0 a 5 anos de idade. Por fim, são traçadas as considerações finais.

Dos procedimentos e concepções teórico-metodológicas

O caminho teórico-metodológico da pesquisa ancorou-se no Estudo de Caso, corrente investigativa de cunho etnográfico e qualitativo (STAKE, 2013; LUDKE, 2013), que possibilitou analisar e problematizar nosso objeto de investigação em consonância com as particularidades e especificidades histórico-sociais, político-econômicas e culturais do contexto gonçalense.

O pesquisador Stake (2013) chama a atenção para o fato de que o Estudo de Caso é extremamente pertinente para a compreensão de fenômenos que dificilmente podem ser isolados ou dissociados de seus contextos, possibilitando aprofundar as múltiplas manifestações locais em torno do objeto pesquisado.

Ludke (2013) esclarece sobre o Estudo e Caso enquanto perspectiva teórico-metodológica integrante das pesquisas de cunho qualitativo e etnográfico, nos seguintes termos:

[...] como membro do grupo de métodos chamados etnográficos, [o Estudo de Caso] privilegia o enfoque do todo, em detrimento da análise de variáveis preestabelecidas; estimula mais o desenvolvimento de padrões sugeridos pelos próprios dados, do que a testagem de hipóteses pré-fixadas (LUDKE, 2013, p. 16).

Diante dessa compreensão, a escolha dos procedimentos metodológicos reuniu um conjunto de ações articuladas com vista à apreensão e acompanhamento sistemático do contexto da Educação Infantil no município de São Gonçalo/RJ, além de incluir a construção do “Estado do Conhecimento” (SILVA; SOUZA; VASCONCELLOS, 2020) acerca do tema investigado, o que permitiu o reconhecimento dos eixos centrais de discussão político-acadêmica no campo.

Por meio do estado do conhecimento realizado, foi possível reconhecer a incidência de discussões que atravessam o tema das políticas públicas de gestão, no campo da Educação Infantil, nos contornos dos Planos de Educação, tais como: desafios à avaliação dos Planos locais (SOUZA; ALCÂNTARA, 2017), (des)cumprimento da gestão democrática nos planos municipais (SANTOS, 2023), parâmetros de qualidade socialmente referenciada (SILVA; DIAS, 2020), desafios do regime de colaboração (ARAUJO, 2010), gestão da Educação Infantil (CORREA, 2018), importância de maior aporte financeiro para o setor da educação (AMARAL, 2017; FERNANDES; SANTOS, 2017).

Na sequência, nos valem de levantamento e recolhimento de dados em plataformas censitárias, político-econômicas e educacionais, além de consultas a documentos e fontes múltiplas de registros e informações relativas ao objeto de estudo, com destaque para os Planos Nacional e Municipal de Educação vigentes, em interseção entre as Metas 1 e 19 que, em ambos os Planos, versam sobre a expansão da Educação Infantil e as políticas de gestão democrática, respectivamente.

A ênfase analítica e teórico-crítica está ancorada no materialismo histórico-dialético, entendendo que o método está vinculado a uma concepção de realidade, consequentemente, de mundo e de vida em seu conjunto. Nesse sentido, compreende uma síntese das múltiplas determinações produzidas pela práxis humana, em que o mundo não deve ser entendido como uma sucessão de coisas acabadas, mas como um processo de complexos. Segundo Frigotto (2010), o materialismo histórico-dialético se constitui em uma maneira de mediar o processo de apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e a transformação dos fenômenos sociais, no contexto da relação dialética que estabelecem entre si.

O direito à Educação Infantil: importância e implicações da gestão pública

O direito à Educação Infantil é parte integrante da agenda dos movimentos feministas e configura na inserção das crianças pequenas como cidadãos de direito. A luta pela creche representava uma bandeira para a emancipação feminista, ao final dos anos de 1970, caracterizando-se no clamor pelo direito ao trabalho e à participação política das mulheres, visto que buscava atender às necessidades básicas do cuidar e do educar as suas crianças pequenas.

Os movimentos aclamavam que a educação das novas gerações deveria ser de responsabilidade de toda sociedade, desmistificando a ideia da tradição religiosa judaico-cristã e da ideologia patriarcal e pequeno-burguesa (CUNHA, 2016) com relação ao papel tradicional da mulher na família, bem como incentivando a defesa da responsabilidade da sociedade com relação à educação das novas gerações. Os cartazes utilizados nas manifestações anunciavam que “o filho não é só da mãe” (ROSEMBERG, 1989). A perspectiva do cuidar e do educar, prática indissociável do desenvolvimento das crianças pequenas, avançou para além da esfera doméstica, alcançando o campo da esfera pública.

Assim, os movimentos feministas assumiram, em suas pautas, reflexões sobre a educação das crianças pequenas no bojo da aquisição e da garantia dos direitos fundamentais, para toda sociedade. Neste sentido, o direito das crianças pequenas à Educação Infantil extrapolou a perspectiva do campo da educação doméstica e familiar, tornando-se peculiar em relação à obrigatoriedade, no âmbito da legislação educacional brasileira (BRASIL, 1996; 2013), consolidando-se enquanto uma política pública de fortalecimento da cidadania.

No contexto de formulação da Constituinte, em 1987, que culminou na promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988), temos a determinação do direito à Educação Infantil definido como o dever do Estado na garantia de “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (art. 208, inciso IV).

Em atendimento à Emenda Constitucional (EC) nº. 59/2009 (BRASIL, 2009) que torna a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, e no fluxo das conquistas no âmbito da legislação nacional, infraconstitucional, a



LDBEN nº 9.394/1996, em seu artigo 21, inciso I, inclui a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, juntamente com os Ensinos Fundamental e Médio, além de especificar as responsabilidades dos entes federados para com os níveis da educação, estabelecendo que: “os municípios têm por incumbência oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental” (art. 11, inciso V).

Nesse conjunto, acrescentamos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), que ratifica a proteção integral das crianças, assim como o Marco Legal pela Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016 (BRASIL, 2016), que define princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, no Brasil, reconhecendo a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento integral do ser humano.

Esses documentos, portanto, configuram marcos históricos e jurídicos fundamentais referentes ao direito à educação das crianças pequenas no Brasil, sendo determinantes para a formulação dos Planos Nacionais de Educação e paralelamente orientadores de processos democráticos para a elaboração dos Planos Municipais de Educação.

No caso do município de São Gonçalo/RJ, foro privilegiado do Estudo de Caso realizado, foram elaborados dois Planos Municipais de Educação, a Lei nº 056/2006 (SÃO GONÇALO, 2006), com vigência para os anos de 2006-2015, e a Lei nº 658/2015 (SÃO GONÇALO, 2015), alterada pela Lei nº 1.067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020), com abrangência entre os anos de 2015-2024.

Na perspectiva de análise crítica dos marcos legais estabelecidos nos Planos de Educação, tanto na esfera nacional, quanto municipal, destacamos, mais especificamente, a meta 1 - que aborda a universalização da pré-escola e a ampliação de vagas para creche, como também a meta 19 - que trata da gestão democrática da educação, a saber:

Tabela 1: Meta 1 e Meta 19 no PNE e PME/SG

PNE (2014-2024)	PME/SG (2015-2024)
<i>Meta 1</i> - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as	<i>Meta 1</i> - Universalizar e garantir, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças



crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014).	de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o 3º (terceiro ano) do início da vigência deste PME, adequando as unidades existentes a padrões de infraestrutura para atender às características singulares da Educação Infantil (SÃO GONÇALO, 2020).
<i>Meta 19</i> - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (BRASIL, 2014).	<i>Meta 19</i> - Garantir, a partir da publicação deste plano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, através da eleição direta para diretor geral e adjunto, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar prevendo recursos e apoio técnico para tanto, no âmbito das escolas públicas municipais (SÃO GONÇALO, 2020).

Fonte: elaborado pelas autoras.

Importante destacar que os avanços legais no âmbito do direito à educação não se deram à revelia de disputas de interesses e dissonâncias políticas. No tocante aos Planos de Educação, alguns estudos como os de Araujo (2010), Correa (2018), Santos (2023), Saviani (2010), Souza e Alcântara (2017), já trataram de realizar uma análise exploratória, bem como avaliar os desafios relativos ao acompanhamento e avaliação das respectivas metas, tanto em nível nacional, quanto nos níveis locais. A propósito, a respeito da meta 19, Santos (2023) aponta para a necessidade de avançar na perspectiva da gestão democrática da educação, considerando a necessária articulação com os atores da comunidade escolar para a elaboração das políticas educacionais.

No campo da Educação Infantil, estudos como os de Correa (2018) e Pinto e Correa (2020) buscaram analisar como se organiza a gestão da Educação Infantil e suas relações com a qualidade. Os autores constataram que houve significativo crescimento de matrículas em equipamentos coletivos educacionais nesse segmento, em todo o país, nos últimos anos, tanto na creche quanto na pré-escola. Dados do Observatório do Plano Nacional de Educação (OPNE, 2019) revelam que houve alcance de 94% de crianças de 4 e 5 anos matriculadas, em 2019. Entretanto, destacamos os desafios ainda presentes para a faixa etária de creche que, segundo a mesma fonte, somente

37% da população de 0 a 3 anos apresentou registro de matrícula, no mesmo ano, grupo ainda por alcançar, portanto, a meta de 50% nacionalmente estabelecida.

Com relação ao PME de São Gonçalo/RJ, pesquisas como as de Souza e Alcântara (2017) e Souza, Alcântara e Vasconcelos (2015) apontam lacunas que vão desde imprecisões relativas à fase de estudo e elaboração diagnóstica da realidade educacional gonçalense, até dificuldades relacionadas ao acompanhamento e avaliação social dos Planos de Educação do município, ainda não superadas para o fortalecimento da gestão democrática na política educacional local. Por sua vez, Davies (2003) destaca o limitado potencial de atuação democrática dos conselhos educacionais locais frente ao desafio de se consolidarem enquanto instância efetivamente democratizante.

Em vista do exposto, pactuamos com os apontamentos de Evangelista (2012, p. 56), ao referirem que “a análise de documentos implica em considerá-lo(s) resultantes de práticas sociais e expressões da consciência humana possível em um dado contexto histórico e político”. Desta forma, compreendemos que os percursos de formulação e elaboração das políticas públicas de gestão educacional são extremamente referendados por lutas e disputas de interesses nos campos político e ideológico. Os textos legais são interpretados e elaborados na pluralidade da sociedade e assim submetidos às múltiplas explanações nos contextos de suas implementações (BOWE et al., 1992 apud MAINARDES, 2006, p. 53).

A perspectiva crítico-analítica deste artigo compreende que os debates e as discussões, bem como os acordos e as disputas de interesses não findam com a publicação das leis. Assim, pretendendo colaborar com os estudos acadêmicos no campo das políticas públicas educacionais, na próxima seção, problematizamos algumas tensões no âmbito do direito à Educação Infantil no município de São Gonçalo/RJ, frente às metas 1 e 19 do atual PME da cidade.

O município de São Gonçalo/RJ e o PME: desafios da educação de 0 a 5 anos

O município de São Gonçalo/RJ possui uma extensão territorial de 248,392 km² e, conforme dados do IBGE (2022), apresenta uma estimativa populacional em torno de 896.744 pessoas. Trata-se de um município de grande porte, sendo o segundo do estado em número de habitantes. É



composto por 92 bairros, distribuídos em 5 (cinco) distritos extensos e populosos, cuja densidade demográfica se configura em múltiplos desafios no âmbito da infraestrutura básica, como: saneamento, saúde, educação, tráfego, mercado de trabalho, cultura e lazer, segurança, ocasionando dificuldades no contexto da habitabilidade local (TAVARES, 2003) e impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Oportuno considerar que “A cidade tem uma história; ela é obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas” (LEFEBVRE, 2008, p.52) nas quais se desenvolve. Desta forma, as condições de construção cultural e histórica, e de produção de sociabilidades, influenciam o processo dos vínculos da população com a cidade, atingindo diretamente a compreensão da realidade social na qual os cidadãos estão inseridos.

A cidade de São Gonçalo compõe a região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, cuja capital atual é caudatária de um complexo processo de perda do *status* como capital do país, desde 1960. Ademais, o processo de desindustrialização nacional, que já se configurava em meados dos anos de 1970, tornou os problemas do atual estado do Rio de Janeiro ainda mais complexos, o que atingiu gravemente o município de São Gonçalo, outrora um dos mais importantes parques industriais do estado, que já fora tratado como a “Manchester Fluminense” (CARNEIRO, 2021).

Atualmente, a região metropolitana do estado do Rio de Janeiro enfrenta inúmeros desafios diante dos quais o município de São Gonçalo luta, até os dias atuais, para superar, quadro agravado por se tratar de um município pobre e periférico, fortemente marcado por desigualdades econômicas e sociais (CASA FLUMINENSE, 2020).

A Educação Infantil e a meta 1 (PME/SG)

No tocante às políticas públicas de gestão educacional no contexto do atendimento à Educação Infantil na cidade de São Gonçalo/RJ, os dados apresentados no relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação/SG (2015/2024), realizado no ano de 2017, indicam a insuficiência do quantitativo de vagas ofertadas pela rede pública municipal de educação, frente ao direito à educação das crianças de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas, retratando os



desafios da expansão e universalização do atendimento à Educação Infantil, na cidade.

Os dados apresentados pelo relatório, no que se refere ao cumprimento da meta 1, que determina a universalização (100%) da pré-escola (4 e 5 anos), mostram o resultado de apenas 22,4% de atendimento. Por sua vez, no âmbito da expansão da oferta de vagas no segmento da creche (0 a 3 anos), o alcance foi de 12,8%. Vale ressaltar que a meta 1 do PME (2015-2014) (SÃO GONÇALO, 2020) estabelece o atendimento em creche, em 70%, até os três primeiros anos de vigência do PME (2015/2024).

Diante do exposto, é possível afirmar que o direito à Educação Infantil continua restrito na cidade. Cabe destacar que, no ano de 2017, o IBGE e-cidades indicou uma estimativa populacional em torno de 47.471 crianças gonçalenses (IBGE, 2017), na faixa etária de Educação Infantil (0 a 5 anos). A constatação da pouca oferta de vagas públicas para o atendimento educacional a esse grupo da população retrata o panorama de que a política educacional local ainda não definiu estratégias efetivas para assegurar o direito à Educação Infantil como prioridade em sua agenda.

No ano de 2022 o município registrou cerca de 6.454⁴ matrículas na rede pública municipal de educação na faixa etária da Educação Infantil, sendo 1.235 para as crianças de 0 a 3 anos (creche) e 5.219 para as de 4 e 5 anos (pré-escola). Cabe destacar que o número de nascimentos anuais no município gira em torno de 10.000 crianças, indicativo referendado nos dados do IBGE (e-cidades), no âmbito da taxa de nascidos vivos no município. Diante desse dado, é possível observar uma política pública de atendimento educacional pouco expressiva, no que tange à expansão da oferta de vagas para atendimento à população da Educação Infantil.

Um ponto de destaque repousa sobre a maior oferta de matrículas públicas municipais para atendimento às crianças na faixa etária da pré-escola (4 e 5 anos), cerca de 5.219, em contraste com a oferta ainda mais restrita para as crianças de 0 a 3 anos, em torno de 1.235.

Ainda sobre o município em questão, pesquisa como a de Pereira (2018) afirma que é possível identificar a desigualdade social a que as crianças das classes populares gonçalenses estão sujeitas, sendo evidente que a oferta

⁴ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/pesquisa/13/78117>

educacional é insuficiente para a demanda do município e sua extensa área geográfica. A autora também constatou que o objetivo da universalização da pré-escola está sendo alcançado, porém, a expansão de vagas públicas para crianças de 0 a 3 anos continua restrita.

Embora a Educação Infantil seja um direito, cabe registrar que somente a pré-escola é considerada obrigatória, de acordo com o indicativo legal determinado na Lei nº 12.796/2013 (BRASIL, 2013), que altera o artigo 4 da LDBEN nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) e, em seu inciso I, aponta a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, [...]” (BRASIL, 2013).

Diante dessa disparidade no segmento da Educação Infantil, em que a pré-escola é estabelecida como obrigatória, a partir dos 4 anos, e a expansão de vagas para o atendimento do direito à educação de 0 a 3 anos é negligenciada, recorremos a Campos (2016) no propósito de “afirmar a Educação Infantil como um direito de todas as crianças e de suas famílias, independentemente de idade, classe econômica ou etapa educativa que frequentam” (CAMPOS, 2016, p. 366).

Ademais, convém ratificar que CF/1988 referenda a educação como o primeiro dos direitos sociais e a apresenta, em seu artigo 205, como direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser garantida com “gratuidade e obrigatoriedade, com qualidade e proteção legal ampliada, e com instrumentos jurídicos postos à disposição dos cidadãos para efetivá-la ou exigi-la, em caso de omissão” (CURY, 2018, p. 1241).

No que tange à perspectiva das lutas pela democratização dos direitos das crianças pequenas, no caso do município de São Gonçalo, convém destacar que, desde 2018, as instituições governamentais e não-governamentais, essas últimas, representadas majoritariamente pelas creches comunitárias,⁵ vêm se debruçando em um intenso debate, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sobre a necessidade de construir políticas integradas para as crianças de 0 a 5

⁵ Esclarecemos que as instituições comunitárias e/ou filantrópicas eram estritamente classificadas como privadas, de acordo com o inciso III do artigo 19, e inciso II, do artigo 20, da LDBEN nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), até 2018. Entretanto, embora trate das instituições de ensino superior, a Lei nº 13.868, de 2019 (BRASIL, 2019), revoga o artigo 20 da LDB, invisibilizando a clara definição da natureza privada das instituições comunitárias e/ou filantrópicas.

anos de idade, tendo como uma das metas a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), no município.

Destacamos que esse debate foi iniciado três anos após a promulgação do PME (2015-2024) e que, apenas em 2023, o PMPI foi finalizado e entregue ao Poder Executivo local para ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, o que demonstra a lentidão para a formulação e efetivação das políticas públicas, no município. Corrobora para essa reflexão os estudos do sociólogo José de Souza Martins (1994), ao retratar “o atraso” enquanto instrumento de poder que reflete a natureza viciosa do sistema político e revela o modo como a sociedade está envolvida naquilo que a constrange e que denuncia, “reduz[indo] o âmbito da tomada de consciência das verdadeiras dificuldades à transformação social” (MARTINS, 1994, p.14).

No entanto, reconhecendo que o PMPI/SG é um instrumento técnico-político que deve ser construído democrática e intersetorialmente, com grande esforço das representações da sociedade civil, bem como do governo, foi possível organizar os Grupos de Trabalhos (GTs) para sua construção. Assim, em uma ação intersetorial, diversas representatividades das áreas da saúde, assistência, segurança pública, educação, cultura, habitação, mantiveram encontros sistemáticos problematizando a promoção dos direitos das infâncias gonçalenses, a partir da elaboração de metas e estratégias para o PMPI/SG, buscando superar os embates e as tensões sociais e políticas que deflagravam em interesses conflitantes no tocante ao atendimento aos direitos da Primeira Infância, na cidade.

Ressaltamos que, neste processo, o GT da Educação, com a temática: “Garantia do direito à educação de qualidade para todos, assegurando o brincar na Primeira Infância”, propôs um levantamento de metas em articulação com o PME (2015-2024), buscando integrar e fortalecer as ações estabelecidas no Plano. Assim a leitura do PME/SG, a partir da sua contextualização, provocou um debate atinente ao acesso e permanência das crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas. Reconhecemos que a correlação de forças e os conflitos de interesses complexificam a construção e efetivação de políticas públicas voltadas aos direitos da Primeira Infância, na cidade, e assim, o avanço da meta 1 do PME (2015-2024) exige uma ação transversal na formulação das políticas públicas locais.

Nesse percurso de construção coletiva e democrática do PMPI/SG, foi definida a meta 1, eixo da educação, nos termos e objetivos de garantir o

acesso e permanência de todas as crianças gonçalenses de 0 a 5 anos de idade à Educação Infantil pública e gratuita, em consonância com as diretrizes previstas no PME (2015-2024), com foco na expansão, democratização e qualidade.

Compreendemos que as metas propostas no PME e no PMPI convergem para um posicionamento político que intenciona ultrapassar a lógica da construção de planos municipais restrita à ótica meramente administrativa para, então, alcançar a perspectiva de democratização da ação política em um espaço público de conquista e consolidação de direitos, no horizonte de relações dialógicas.

A gestão democrática e a meta 19 (PME/SG)

No que se refere às discussões e aos critérios determinados pelos indicativos legais a fim de assegurar as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, a Lei nº 13.005/2014, em seu artigo 2º, aponta as diretrizes do PNE e enfatiza, no inciso VI, a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública. Assim, apresenta a configuração dos critérios técnicos de consulta pública à comunidade escolar no que se refere à forma de ocupação dos cargos de gestão das escolas públicas, no âmbito dos entes federados. Como segue, no artigo 9º:

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de dois anos contado da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014).

Neste contexto, no que tange à formulação do Plano Municipal de Educação (PME), o município de São Gonçalo/RJ elaborou a meta 19, que aborda também as estratégias para a gestão democrática, em uma perspectiva política local. A referida meta do PME apresenta 15 estratégias que foram aprovadas por meio da Lei nº 1.067/2020 (SÃO GONÇALO, 2020), que altera a Lei nº 658/2015, (SÃO GONÇALO, 2015), que aprova o Plano Municipal de Educação da cidade. Eis a meta 19:



Garantir, a partir da publicação deste plano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, através da eleição direta para diretor geral e adjunto, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, prevendo recursos e apoio técnico para tanto, no âmbito das escolas públicas municipais (SÃO GONÇALO, 2020).

Entretanto, cumpre apontar, conforme o relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação/SG (2015/2024), realizado no ano de 2017, que a meta 19, bem como suas respectivas 15 estratégias, não foram alcançadas, mesmo após os três anos de início de vigência da lei e a determinação do prazo de dois anos, no âmbito jurisdicional disciplinar, para a regulamentação do provimento do cargo. Conforme tabela, a seguir:

Tabela 2: Relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação (2015/2024) / Indicador 19

Indicador 19	Descrição do Indicador		
Meta Prevista para o período	Meta Alcançada no período		Fonte do Indicador
00,00%	Dado Oficial	00,00%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	Dado Municipal	00,00%	Minicenso, 2017

Fonte: Relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação/SG (2015/2024)

Neste contexto, podemos observar um certo descompromisso da gestão pública municipal com a consolidação da política de gestão democrática na rede pública municipal de educação. O município de São Gonçalo/RJ, no que tange à política pública de gestão das unidades públicas educacionais, apresenta uma prática recorrente de indicações político-partidárias, em que os vereadores e prefeitos atuam diretamente com nomeações de cargos à administração pública, em especial para a temática em estudo, os cargos de direção (geral/adjunta) das escolas, creches e pré-escolas municipais.

Assim, no campo da política pública de gestão educacional, são observadas constantes alterações/movimentações nas administrações diretas

das unidades públicas municipais, fato constatado pelas recorrentes nomeações/exonerações tornadas públicas oficialmente, pelo município. Cabe destacar que as alterações/substituições dos cargos de diretores, geral e adjunto, na rede pública municipal de educação, são recorrentes e, por vezes, o movimento de substituição ocorre mais de uma vez em um mesmo ano letivo.

O processo de alteração dos gestores das escolas impacta diretamente, e de forma peculiar, a rotina das unidades escolares, influenciando as organizações pedagógica e administrativa, como também a financeira. Nos campos pedagógico e administrativo podemos observar que, a cada vez que um novo diretor/gestor é nomeado, paralelamente os cargos de secretário escolar e dirigente de turno, por exemplo, sofrem alterações, visto que esses cargos são considerados “de confiança”, denominação que visa legitimar o critério de indicação pelo diretor/gestor.

No âmbito da organização financeira, as constantes alterações dos diretores/gestores configuram em sucessivas mudanças nos Conselhos Escolares, provocando despesas burocráticas, com custos cartoriais, bem como o impedimento para acessar verbas durante a tramitação e constituição dos mesmos. Assim, temos uma configuração de fragilidade mediante às reformulações dos Conselhos Escolares que, diante das constantes alterações, ficam inócuos e enfraquecidos, o que dificulta a participação democrática no processo de gestão escolar, de forma institucionalizada.

O pesquisador Paro (2003) adverte que o processo de nomeação para os cargos de direção/gestão das escolas municipais, por meio da indicação político partidária, mantém as marcas históricas do clientelismo político, e que tal prática costuma ser sucessivamente criticada nos debates e discursos das comunidades escolares. O autor indica, ainda, que a eleição para o cargo de direção é um instrumento importante para a democracia, além de enfatizar que é uma das melhores formas de provimento do cargo. Contudo, Paro (2003) alerta que a eleição para os cargos de diretores, em si mesma, não garante a consolidação da gestão democrática, mas configura-se em um dos marcos para democratização da escola pública.

O contínuo processo de mudança dos diretores/gestores das unidades municipais de educação, em São Gonçalo, fortalece o jogo político clientelista tendo em vista que, mesmo diante da determinação legal que define a eleição direta para o provimento do cargo de diretor no PME/SG (2015-2024) (SÃO GONÇALO, 2020), a prática antidemocrática da indicação político-partidária se

mantém uma realidade recorrente, na cidade, à revelia dos conclames e reivindicações da comunidade educacional local, o que impacta, sobremaneira, o cotidiano das escolas, creches e pré-escolas, em suas múltiplas relações.

Souza (2007) acrescenta que a indicação como instrumento para o provimento do cargo de diretor/gestor das escolas municipais é uma prática que intenciona desvinculá-lo da função de carreira do magistério e caracterizá-lo como um ofício político, da ordem de confiança de um governo estabelecido, onde o diretor/gestor assume um papel de coadjuvante no jogo político partidário, arrefecendo as mobilizações dos segmentos da sociedade civil organizada na luta pela gestão democrática e pelo direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Por outro lado, é possível admitir um suposto “consentimento” (CARNOY, 2013) por parte da comunidade escolar em relação ao *modus operandi* de indicação político-partidária para o provimento do cargo de diretor/gestor. Assim, importa refletir no indicativo de Hora (2006) ao defender que a participação não se configura no consentimento de outrem para o acesso ou permissão de seu exercício e demonstração. Desse modo, depreende-se que o processo democrático de exercício da cidadania não se limita a um ato de concessão, mas de prática, conquista e realização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, o artigo buscou problematizar algumas complexidades no campo das políticas públicas educacionais, no âmbito do direito à Educação Infantil. Compreendemos que as relações políticas são constituídas na multiplicidade de disputas e correlações de forças, imersas nos diversos contextos histórico, social, econômico e cultural, conseqüentemente, marcadas por tensões e conflitos de interesses, o que caracteriza e configura limites e possibilidades no contexto do direito à educação.

No que tange à Meta 1 do PME (2015-2014) da cidade em questão, é possível afirmar que o direito à Educação Infantil, em especial nos contextos da universalização e expansão do acesso, ainda se encontra em busca de consolidação e plenitude, visto o reduzido número de oferta de vagas públicas no âmbito da municipalidade. Esse cenário evidencia que inúmeras crianças gonçalenses em idade de Educação Infantil estão à margem do direito à

educação, caracterizando a morosidade da política pública educacional local com a primeira etapa da Educação Básica nacional.

Com relação à meta 19, no que tange à efetivação e implementação da gestão democrática da educação, referenda na eleição direta para diretores/gestores em creches, pré-escolas e escolas públicas municipais, vimos que ainda se trata de um processo de lutas e embates. Em vista do cenário exposto, no âmbito da municipalidade, reafirmamos a necessária constituição e consolidação de uma política pública educacional comprometida com a efetivação do direito à educação em sua plenitude, a começar pela promoção da gestão democrática da educação, em seus diversos níveis.

Para efeitos das problematizações tecidas neste artigo, se faz oportuno reiterar que a elaboração dos planos de educação se constitui uma etapa importante no processo ancorado na perspectiva de uma educação de qualidade. Os planos são documentos, cujo processo de elaboração e construção, podem possibilitar uma participação potente nas decisões políticas e pedagógicas da comunidade escolar em defesa de uma educação pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Entendemos que as metas e estratégias estabelecidas nos planos de educação favorecem e potencializam a formulação de políticas públicas que, quando implementadas em prol da efetiva garantia do direito e do bem comuns, traduzem o compromisso pleno com o direito à educação, particularmente nos segmentos da creche e da pré-escola. No que tange à dimensão da qualidade educacional prestada, esta deve ser compreendida como uma condição fundamental para o atendimento educacional às crianças pequenas.

De acordo com Silva e Dias (2020, p.142), a temática da qualidade da educação “é uma discussão que implica diversas questões no campo das dimensões filosófica, ideológica, política e social”, que envolve uma série de interesses em disputa, atrelados a uma determinada concepção de mundo e de sociedade. Assim, a dimensão da qualidade na educação da pequena infância é um elemento fundante e multidimensional que envolve vários fatores, desde a ordem do acesso e da gestão democrática, como analisados neste artigo, até os aspectos físico-estruturais, pedagógicos e curriculares, bem como a qualificação e valorização de seus profissionais.

Acreditamos que as políticas voltadas para a qualidade na educação da pequena infância devem estar pautadas em todas as agendas governamentais.

Portanto, os mecanismos políticos construídos para tal não devem perder de vista a concepção de uma educação de qualidade que, por sua vez, deve assegurar um processo educativo que potencialize a autonomia e a emancipação de todos os sujeitos que nele estão envolvidos.

Enfim, a avaliação dos Planos de Educação, tanto em nível nacional, quanto local, contribui para as devidas problematizações e para a construção de um espaço que potencialize o desenvolvimento de políticas democráticas, bem como para apontar alternativas de participação e integração de diferentes segmentos no processo de elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55(EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, v. 22, n. 71, p. 1-25, 2017.

ARAUJO, G. C. de. Constituição, federação e propostas para o novo Plano Nacional de Educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 749-768, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009a. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 2009.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). **Diário Oficial da União**, Brasília, D.F, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Aprova a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2013.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014 - Edição extra.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.868, de 4 de setembro de 2019. Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 set. 2019.

CAMPOS, R. Fazendo o dever de casa: Estratégias Municipais para Educação Infantil em face às orientações do Banco Mundial. **Poiésis**, Tubarão. v.10, n.18, p. 353 - 370, jun./dez., 2016.

CARNEIRO, W. Um desafio chamado Rio de Janeiro. **Toda Palavra**. 2 ago. 2021. Disponível em: <https://www.todapalavra.info/single-post/um-desafio-chamado-rio-de-janeiro-artigo-de-waldeck-carneiro>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. Campinas, Papirus, 2013.

CASA FLUMINENSE. **Mapa da desigualdade**: região metropolitana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.casafluminense.org.br/wp-content/uploads/2020/07/mapa-da-desigualdade-2020-final_compressed.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

CORREA, B. C. A gestão da Educação Infantil em 12 municípios paulistas. **Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-16, 2018.

CUNHA, L. A. **O Projeto Reacionário de Educação**, 2016. Disponível em: http://www.luizantonioocunha.pro.br/uploads/independente/ProjReacEd_livro.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

CURY, C.R.J. Do Público e do privado na Constituição de 1988 e nas Leis Educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 145, p.870-889, out.-dez., 2018.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>

DAVIES, N. Conselhos do FUNDEF: a participação impotente. In: SCHEIWAR, E; ALGEBAIL, E. (orgs.). **Conselhos participativos e escola**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAÚJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (orgs). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas-SP: Alínea, 2012, v. 1, p. 52-71.

FERNANDES, M. D. E.; SANTOS, M. F. M. dos. A meta 20 do PNE 2014-2024: compromissos e desafios para o contexto do financiamento educacional. **Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 7, n. 3, p. 1-12, 2017.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In FAZENDA, Ivani (Org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

HORA, D. L. da. **Gestão Democrática na Escola**: Artes e Ofício da Participação Coletiva, Campinas: Papirus, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **e-cidades**: São Gonçalo. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/panorama>. Acesso em: 28 dez. 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: síntese de indicadores 2010. São Gonçalo. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-goncalo/panorama>. Acesso em: 05 abril. 2023.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.

LUDKE, H. Discussão do trabalho de Robert E. Stake: estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional. **Educação e Seleção**, Rio de Janeiro, n. 7, p. 15-18 [1983 impresso] 2013.

MAINARDES, J. Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, 2006.

MARTINS, J. S. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. 16. ed. São Paulo: Hucitec, 1994. (Coleção Labhoi).

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>

OPNE. OBSERVATÓRIO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Objetivos da Meta 1**. 2019. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil>. Acesso em: 29 jul. 2023.

PARO, V. H. **Eleição de Diretores**: a escola pública experimenta a democracia. São Paulo: xamã, 2003.

PEREIRA, F. A. A educação infantil como direito e a oferta de vagas: questões do município de São Gonçalo. **Anais V CONEDU Congresso Nacional de Educação**. 2018. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/45705>. Acesso em: 20 out. 2023.

PINTO, J. M. de R.; CORRÊA, B. C. Educação Infantil e a política de fundos: como tem caminhado essa etapa educacional, em especial com a aprovação do Fundeb? **Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 10, n. 24, p. 1-27, 2020.

ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Temas em Destaque/Creche**. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

SANTOS, A. P. dos. O (des)cumprimento dos planos municipais de educação com a gestão democrática. **RBPAE**, Brasília, v. 39, n. 01, p. 1-21, 2023.

SÃO GONÇALO (RJ). PREFEITURA. Lei nº 56, de 01 de agosto de 2006. Plano Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ – 2006/2015. **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, São Gonçalo, 01 ago. 2006.

SÃO GONÇALO (RJ). PREFEITURA. Lei nº 658, de 07 de dezembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de São Gonçalo e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, São Gonçalo, 09 dez. 2015.

SÃO GONÇALO (RJ). PREFEITURA. Lei nº 1.067, de 09 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 658/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de São Gonçalo e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, São Gonçalo, 13 jan. 2020.

SAVIANI, D. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. 12. ed. rev. São Paulo: Autores Associados, 2011. (Coleção educação contemporânea).

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **RBE**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago., 2010.



Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**
<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>

SILVA, A. P. P. N. da; SOUZA, R. T. de; VASCONCELLOS, V. M. R. de. O estado da arte ou o estado do conhecimento. **Educação**, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 1-12, set./dez. 2020.

SILVA, G. da; DIAS, A. A. Democratização e Educação Infantil: oferta e qualidade. **Debates em Educação**, Maceió, v. 12, n. 28, p. 138-157, set./dez. 2020.

SOUZA, A. R. **Perfil da Gestão Escolar no Brasil**. PUC/SP, 302 p. Tese de Doutorado em Educação (Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). São Paulo, 2007.

SOUZA, D. B. de; ALCÂNTARA, A. B. Planos Municipais de Educação metropolitanos: desafios ao acompanhamento e avaliação local. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 758-783, jul./set. 2017.

SOUZA, D. B. de; ALCÂNTARA, A. B.; VASCONCELOS, M. C. C. G. Previsões do regime de colaboração na gestão da educação em São Gonçalo (RJ): uma análise exploratória pautada no Plano Municipal de Educação. In: ALVARENGA, M. S. de; TAVARES, M. T. G. (orgs). **Poder Local e Políticas Públicas para Educação em periferias Urbanas do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Quartet: Faperj, 2015. p. 81-109.

STAKE, R. E. Pesquisa qualitativa/naturalista: problemas epistemológicos. **Educação e Seleção**, Rio de Janeiro, n. 7, p. 19-27, [1983 impresso] 2013.

TAVARES, M.T.G. **Os pequenos e a cidade**: O papel da escola na construção de uma alfabetização cidadã. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.

Submissão em 19 de setembro de 2023.

Aceite em 24 de outubro de 2023.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons
Atribuição 4.0

Internacional. Texto da Licença:

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>



REVISTA
interterritórios

Interterritórios | Revista de Educação
Universidade Federal de Pernambuco,
Caruaru, BRASIL | V.9 N.18 e259609[2023]
**Dossiê (Re)visitando o Plano Nacional da
Educação (2014-2024) e a gestão democrática
das escolas**

<https://doi.org/10.51359/2525-7668.2023.259609>